



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DE DE DE 2015

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º, da LM 6.388/13 – que autorizou o parcelamento da contribuição especial referente aos exercícios 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 –, vinculando o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no art. 1º, da Lei Municipal nº 6.388/13, o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas da Contribuição Especial relativa aos exercícios 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta nas portarias 21/2013 e 307/2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração

PM-044/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

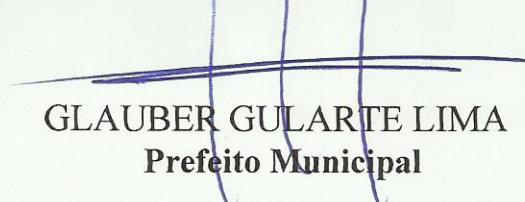
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “*Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º, da LM 6.388/13 – que autorizou o parcelamento da contribuição especial referente aos exercícios 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 –, vinculando o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento*”.

A referida alteração se faz necessária em virtude da exigência imposta pelo Ministério de Previdência Social, amparada no disposto no Art. 5º-A, §5º, da Portaria MPS nº402/2008, para aprovação do parcelamento nº 875/2013, referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

Importante informar que, a ausência da referida garantia ocorreu porque a promulgação da LM 6.388/13 se deu antes da entrada em vigor da Portaria MPS nº 307, de 21 de junho de 2013, que acrescentou o art. 5º-A, §5º, na Portaria MPS nº402/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, exigindo a vinculação dos acordos de parcelamento ao FPM como forma de garantir seu pagamento.

Desta forma, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos é de suma importância para a aprovação do acorde de parcelamento nº 875/2013.

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal